

ONCON

CPS Nº 013/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E POLICHAT SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E WEB LTDA,, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Administrativa/Financeira, na condição de Diretora Geral em Substituição por força da Portaria nº 050/18, Janine Almeida Silva Zaiden, brasileira, casada, funcionária pública e engenheira civil, portadora do RG nº 3266323 - SPTC - GO e CPF nº 698.564.001-04, residente e domiciliada nesta Capital, a seguir denominada apenas CONTRATANTE e de outro lado POLICHAT SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E WEB LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Independência, nº 4259, Qd. 128, Lt. 03, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.045-095, inscrita no CNPJ sob o nº 30.021.926/0001-24, neste ato representada por seu sócio Alberto da Silva Filho, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 4196013-DGPC/GO e do CPF nº 025.498.701-07, residente e domiciliado na Av.2, s/n, Qd. V3, Lt.22, Vila Rezende, Goiânia-Go, CEP 74.335-190, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº 2018/399243, em conformidade com o Regulamento para "Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações e Alienações desta Organização", devidamente aprovado pelo Conselho Superior e averbado à margem do Registro nº 086 do 2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia - GO, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.105, de 23/06/2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal que trata dos Contratos Administrativos, Lei Estadual n. 17.928/2012, conforme faculta o inciso 14.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

Danielle Rios Monteir Byant-14 n.º 249 – Setor Bueno – Goiánia/GO – Fone/Fax (62)3201-9426/9427
Titular da Assessoria Inridia-



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa de solução web de atendimento online, usando a plataforma WhatsApp, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Formulário de Pedido nº 022/18 - DPBU- Diretoria do Programa Bolsa Universitária, às fls. 2, dos autos, bem como a planilha ade custo em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

Contratação de solução web de atendimento, online usando plataforma WhatsApp, com possibilidade de uso/atendimento simultâneo de no mínimo 13 (treze) colaboradores na função "Agente" e 02 (dois) colaboradores na função "Administrador/Supervisor", permitindo a CONTRATANTE administrar as permissões (Alterar sempre que necessário, os colaboradores que fazem uso das licenças adquiridas).

A solução de Assistente Virtual deverá ser composta por 02 (dois) módulos:

 Módulo ATIVO: consiste no módulo para disparo (envio) de mensagem ao cliente alvo contendo texto, imagem ou ambos.

O módulo ATIVO deverá permitir quantidade mínima anual de 42.000 e máximo de 120.000 disparos (envios) de mensagens instantâneas ao ano, valor de 10.000 mensagens estimadas por mês, de forma a permitir uso maior em períodos de maior fluxo de atendimentos;

O módulo ATIVO deverá garantir no mínimo 20.000 disparos no intervalo máximo de 24 horas;

A solução deverá permitir gerar relatórios de, no mínimo, contagem das características descritas na tabela abaixo:

| | Tempo | o Mensagens Mensagens não rec | Mensagens não recebidas |
|--|-------|-------------------------------|-------------------------|
| | | recebidas pelos | pelos usuários (com |
| | | usuários | identificação do erro). |
| Disparos realizados | Х | X | X |
| Contador por Região (DDD) | Х | X | X |
| Contador de tempo gasto com atendimento | Х | X | X |
| Contador por perfil de atendimento (Inscrição ou Bolsista) | Х | Х | Х |

- Módulo RECEPTIVO: consiste no módulo para recebimento/tratativa de atendimentos





realizados através de mensagens feitas pelo cliente à OVG.

O módulo RECEPTIVO deverá permitir quantidade mínima anual de 42.000 e máximo de 120.000 atendimentos ao ano, valor de 10.000 mensagens estimadas por mês, de forma a permitir uso maior em períodos de maior fluxo de atendimentos;

O módulo RECEPTIVO deverá permitir acesso simultâneo a plataforma e/ou permitir atendimento via plataforma a todos os 15 (quinze) usuários contratados (Agentes e Supervisores);

A solução deverá permitir gerar relatórios de, no mínimo, contagem das características descritas na tabela abaixo:

| | Tempo | Usuário Atendido | Agente |
|---|-------|------------------|--------|
| Contador de Atendimento | Х | X | X |
| Contador por Região (DDD) | X | X | X |
| Contador de tempo gasto com atendimento | X | X | X |
| Contador por perfil de atendimento (Candidato e/ou Bolsista) | X | Х | X |

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo nº 2018/399243**.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – A ferramenta deverá ser capaz de gerar relatórios gerenciais diversos, com pelo menos 03 (três) níveis de classificação, como por exemplo o tipo de solicitação, perfil de colaborador, por período temporal, entre outros.

Parágrafo segundo - O módulo RECEPTIVO da solução deverá permitir configuração de respostas automáticas a fim de automatizar envio de mensagens aos usuários no caso de solicitações (tentativa de contato) fora do horário de atendimento incluindo finais de semana, feriados e dias de ponto facultativo.

Parágrafo terceiro - O módulo RECEPTIVO da solução deverá permitir configuração de respostas automáticas no início de cada atendimento ao usuário, como por exemplo a



Rua T-14 n.° 249 - Setor Bueno - Goiânia/GO - Fone/Fax (62)3201-9426/9427

ASJUR/mpr



seguinte mensagem "Favor informar o nº de CPF ou nº de Inscrição para o início do atendimento".

Parágrafo quarto - Considera-se parte do Contrato os módulos RECEPTIVO e ATIVO da ferramenta, suporte técnico, disponibilização da plataforma web de atendimento.

Parágrafo quinto - Para efeito deste Contrato considera-se o Assistente Virtual a junção dos módulos ATIVO e RECEPTIVO da solução ofertada.

Parágrafo sexto - A solução deverá permitir concentrar todas as mensagens recebidas das redes sociais em tela em plataforma web única.

Parágrafo sétimo - O serviço ofertado deverá englobar no mínimo serviços da plataforma WhatsApp, suporte técnico e relatórios de nível gerencial.

Parágrafo oitavo - A solução deve contemplar os serviços de implantação, customização, manutenção corretiva, evolutiva e parametrização da Solução WEB de Serviços de atendimento, com dois módulos (RECEPTIVO e ATIVO).

Parágrafo nono - A CONTRATADA deverá fornecer toda a infraestrutura necessária para o funcionamento da solução e atendimento ao Termo de Referência, cabendo à CONTRATANTE apenas permitir acesso a aplicação web e o gerenciamento da solução da Contratada.

Parágrafo décimo - A Solução deverá atender aos cidadãos, gestores, funcionários das centrais de atendimento ou qualquer outro indivíduo que se fizer necessário, conforme definido pela Contratante.

Parágrafo décimo primeiro - A solução deverá possuir suporte nativo aos principais navegadores disponíveis no mercado, como por exemplo: Mozilla Firefox 61 ou superior e Google Chrome 67 ou superior.

Parágrafo décimo segundo - A Solução deverá permitir a coleta de informações referentes a satisfação dos usuários com os serviços oferecidos por meio de pesquisas online e a extração de relatórios sobre pesquisas realizadas possibilitando a consolidação dos resultados.

Parágrafo décimo terceiro - A solução deverá permitir que administradores façam acompanhamento em tempo real dos atendimentos executados, não executados, fila de



espera de atendimento, permitindo a tomada de decisões, gestão de crises e remanejamentos de pessoal, quando necessário.

Parágrafo décimo quarto - A solução deverá permitir a Contratante classificar os atendimentos, permitindo categorização em no mínimo 04 (quatro) níveis e no mínimo 07 (sete) grupos distintos por nível, como por exemplo a tabela abaixo:

| Nível 1 – Candidato | Nível 2 – Bolsista | Nível 3 - Faculdade | Nível 4 – Órgão Parceiro |
|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|
| Grupo 1 – Fale Conosco |
| Grupo 2 – Cadastro | Grupo 2 – Assistência Social | Grupo 2 – Cadastro | Grupo 2 – Cadastro |
| Grupo 3 – Eventos | Grupo 3 – Consulta Benefício | Grupo 3 – Eventos | Grupo 3 – Eventos |
| Grupo 4 – Ouvidoria |
| Grupo 5 – Elogios e sugestões |
| Grupo 6 – Seja voluntário | Grupo 6 – Seja voluntário | Grupo 6 – Contestação | Grupo 6 – Contestação |
| Grupo 7 – Agendamentos | Grupo 7 – Contrapartida | Grupo 7 – Prestação de Contas | Grupo 7 – Prestação de Contas |

Parágrafo décimo quinto - A solução deverá permitir guarda/armazenamento e recuperação de mensagens marcadas pelo atendente como importante de forma a gerar documentos que visem garantir visibilidade e transparência ao serviço prestado, bem como resguardar usuário e instituição quando necessário.

Parágrafo décimo sexto - No módulo RECEPTIVO, a solução deverá diferenciar atendimentos realizados ao mesmo usuário no mesmo dia, considerando-os como retorno. O retorno feito pelo usuário não será contabilizado como novo atendimento, sendo assim, não será deduzido no total de atendimentos contratados e descritos neste Termo.

Parágrafo décimo sétimo - A solução deverá oferecer relatórios gerenciais a nível de usuário, considerando no mínimo os critérios tempo, chamados, classificação atendimento, solucionados, não atendidos, disparos entregues, disparos não entregues. A solução deverá permitir importar relatórios de, no mínimo, em formatos CSV, XLS e PDF.

Parágrafo décimo oitavo - A solução deverá permitir configurações de disparos automáticos do tipo texto e/ou imagens no módulo ATIVO. A solução deverá permitir configurações de bloqueio de imagens, vídeos e áudio nas solicitações de atendimento do







módulo RECEPTIVO.

Parágrafo décimo nono - A solução oferecida deverá permitir recuperação de informações de atendimento, bem como horário do atendimento, assim como informação do funcionário que prestou o atendimento. A solução deverá prover ainda condições à CONTRATANTE de consultar e emitir relatórios gerenciais diretamente da solução, bem como remoção e substituição dos agentes quando necessário na plataforma da CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo - A solução deverá estar disponível no Portal da Contratada, permitindo à Contratante interagir com a solução e receber o atendimento esperado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme autorização da Diretoria Administrativo/Financeira, às fls. 02 dos autos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais)**, de conformidade com os preços unitários apresentados na proposta da CONTRATADA às fls. 28/29 dos autos, abaixo reproduzidos:

| VALOR FIXO MENSAL | R\$ 1.370,00 | |
|-------------------|----------------------------------|--|
| VALOR VARIÁVEL | Módulo Receptivo - R\$ 10.000,00 | |
| | Custo por atendimento - R\$ 0,00 | |
| | Módulo Ativo - R\$ 10.000,00 | |
| | Custo por disparo - R\$ 0,21 | |

Parágrafo primeiro – Para efeito de pagamento mensal, considera-se a soma do valor fixo mensal mais os valores mensais variáveis dos módulos ATIVO e RECEPTIVO.

Parágrafo segundo - Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e

A

03



trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

Parágrafo quinto – não haverá repasse financeiro pela prestação de serviço referente ao recebimento provisório, conforme estipulado no item 5 do Termo de Referência nº 126/2018, por se tratar de teste gratuito concedido pela CONTRATADA para averiguação da qualidade dos serviços prestados no momento da oferta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção, conforme consta às fls. 28;
- b) Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do Departamento competente;
- c) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto do presente CONTRATO;
- d) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante o fornecimento dos produtos;
- e) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- f) notificar a CONTRATADA, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no serviço, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;
- g) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da Unidade responsável por esta atribuição;
- h) No módulo Ativo, a Contratante deverá agendar junto à Contratada os disparos/envios de mensagens com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo único – O não pagamento no prazo estabelecido na alínea "a" desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela,





além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;
- b) responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- e) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, frete, despesas com carga e descarga, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento;
- g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- i) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.9, disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

P 3



- j) cumprir todas as exigências mínimas no processo e tomar todas as providências necessárias à fiel execução com qualidade dos serviços, conforme especificado no Termo de Referência nº 126/2018;
- k) responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, inclusive as referente aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto do contrato;
- manter suas certidões em dias junto aos órgãos municipais, federais e estaduais, sobre pena de atraso de pagamento, não podendo ser cobrado custos adicionais (juros, mora, etc.), nos respectivos casos;
- m) ministrar treinamento às pessoas indicadas pela Contratante para que façam uso da solução ofertada, devendo o treinamento ocorrer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
- n) a manutenção das bases de dados referentes aos serviços contratados por período mínimo de 01 (um) ano;
- o) o repasse das bases de dados antes de sua exclusão, sendo de inteira responsabilidade da Contratada garantir a integridade dos dados e repasse à Assessoria de Tecnologia da Informação da OVG e a Diretoria do Programa Bolsa Universitária;
- p) assegurar o sigilo e a segurança dos dados e informações referentes a atendimentos prestados na solução ofertada;
- q) emitir notas fiscais nas quantidades e em conformidade com os centros de custos, informados pela Contratante;
 - r) o prazo para a implantação do Assistente Virtual é de até 05 (cinco) dias úteis;
- s) promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e recomendações aceitas como boas práticas;
 - t) oferecer suporte técnico conforme descrito abaixo:
 - I a Contratada deverá contar com canal de atendimento ao cliente, para suporte técnico contendo número canal 0800 ou número de telefone,
 - II a Contratada deverá prestar serviços de manutenção para que a Solução WEB de serviços de atendimento esteja de acordo com as características técnicas exigidas por este Termo de Referência,



and a



III - a Contratada deverá disponibilizar um canal de suporte técnico em português, via telefone, e-mail ou interface de suporte on-line, no mínimo nos dias úteis, por 12 (doze) horas diárias, período este compreendido entre as 07:00 e 19:00hrs.

IV - para cada solicitação de serviço deverá ser gerado um número de atendimento, com no mínimo a logomarca da Contratada, número de atendimento, data e hora do atendimento,

 V - a Contratada deverá disponibilizar relatórios (semanal, mensal, semestral ou anual), devendo os mesmos serem disponibilizados em no máximo 07 (sete) dias,

VI- considera-se horário de atendimento da Contratante o período das 07:00 as 19:00hs;

VII - a Contratante realizará solicitações de suporte técnico à Contratada, sendo esta última obrigada a providenciar a resolução do problema em tela de forma efetiva em período máximo de 24 horas úteis a contar da data e hora do registro do chamado,

VIII - na solicitação de suporte técnico é obrigatório o fornecimento de Ticket de serviço, contendo no mínimo, o número do chamado, solicitante, data e horário de abertura para cada chamado aberto, a fim de monitoramento das atividades de suporte da Contratada,

- u) a Contratada deverá sempre que solicitado, auxiliar em quaisquer dúvidas relacionadas ao uso e às funcionalidades da solução ofertada, sem custo adicional à Organização, obedecendo o prazo de até 02 (duas) horas úteis para resposta e 48 (quarenta e oito) horas para solução do problema;
- v) assegurar no mínimo 99% (noventa e nove porcento) de disponibilidade dos serviços;
- w) manter servidores, aplicações, serviços em funcionamento, sendo obrigatório à
 Contratada informar a Contratante em caso de manutenções programadas;
- x) evitar manutenções em períodos de maior fluxo de solicitações de atendimento como, por exemplo, durante o período de inscrição do PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA, disponibilização de resultados de processos seletivos, entre outros, exceto em casos acordados formalmente entre as partes.

Parágrafo único - A fiscalização a que se refere à alínea "e" desta cláusula não terá o

A

mpr 3



condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO TREINAMENTO DA SOLUÇÃO

A CONTRATADA deverá elaborar um programa de Capacitação para os profissionais designados pela OVG, que contemple os treinamentos necessários para a utilização da solução por intermédio de instrutores preparados e com conhecimentos amplos sobre a solução.

Parágrafo primeiro - O treinamento deverá ser realizado, preferencialmente, de forma presencial, podendo ocorrer online ou a distância desde que acordado entre a Contratante e Contratada. O treinamento deverá ser condizente com os tipos de permissões existentes, respeitando o perfil de acesso do usuário e o trabalho a ser realizado.

Parágrafo segundo - A seleção dos participantes dos treinamentos, será feita pela CONTRATANTE e o programa de capacitação deverá estar voltado aos profissionais designados pela OVG e para o uso da ferramenta.

Parágrafo terceiro - Com o intuito de disseminar o conhecimento apresentado nos treinamentos, a OVG irá designar para a capacitação até 15 (Quinze) colaboradores e utilizará os profissionais treinados para atuarem como "multiplicadores organizacionais", repassando os conhecimentos recebidos aos demais integrantes de seu corpo funcional. O treinamento será realizado em local fornecido e indicado pela Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

Parágrafo segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do



do



impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado, acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal.

Parágrafo primeiro - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista.

A

3



Parágrafo terceiro – Todo e qualquer pagamento será efetuado, através de boleto bancário, conforme informação acostada às fls. 28.

Parágrafo quarto - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Prestação do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
 - b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente contrato, com eficácia a partir da publicação no Site da OVG/Transparência, podendo a sua execução ser dilatada ou ser prorrogado por igual período, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direto a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:







- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
 - c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
 - e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

4

ASJUR/mpr



Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 01 de outubro de 2018.

Janine Almeida Silva Zaiden Diretora Geral em substituição / OVG

Alberto da Silva Filho POLICHAT SOLUÇÕES ADM. EWEB LTDA

Rua T-14 n.° 249 - Setor Bueno - Goiânia/GO - Fone/Fax (62)3201-9426/9427

ASJUR/mpr